

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

PREFEITURA UNIVERSITÁRIA

**PROCESSO Nº 23074.054080/2018-92**

**ANEXO II**

# DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

* 1. A habilitação do licitante será verificada mediante a análise dos seguintes documentos:
     1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;
     2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, tratando-se de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de sociedades simples, a inscrição do ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. (Os documentos referidos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);
     3. Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
     4. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
     5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
     6. Prova de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS);
     7. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
     8. Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil;
     9. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Fazenda Municipal, conforme o caso.
     10. Certidões negativas de falências e recuperação judicial ou extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da empresa.
     11. Não sendo o licitante sediado na Comarca da Capital do Estado da Paraíba e região metropolitana, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede tenham a atribuição para emitir certidões.
     12. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
     13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consoante art. 29, V, da Lei nº 8.666/93.
     14. Declaração de fato superveniente, atestando a inexistência de circunstâncias;
     15. Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas ~~no edital~~ e que atende aos requisitos de habilitação.
     16. Declaração de Elaboração Independente de Proposta
     17. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
  2. Em se tratando empresa do tipo franqueada ou filial, poderão ser apresentados os documentos referente à habilitação como sendo a do franqueador ou matriz da empresa, devendo em prazo de até 60 (sessenta) dias proceder registro documental no local de funcionamento do estabelecimento comercial nas dependências da UFPB.
  3. O licitante deve estar ciente do conteúdo inserto no Anexo VI do Termo de Referencia, em atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, responsabilizando-se sobre danos ambientes.
  4. Em se tratando de MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), havendo alguma restrição na comprovação fiscal para efeito de contratação, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação do prazo poderá ser concedida a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015.
     1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou da ata, ou revogar a licitação.
  5. As Certidões terão o prazo de validade que lhes são próprios; inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
  6. A Contratante poderá promover visita às dependências da Licitante e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos documentos requeridos.
  7. Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, deverá o licitante apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, em até 10 (dez) dias úteis, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às sanções previstas neste edital.
  8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e em estrita conformidade com as exigências deste edital, o licitante será inabilitado.
     1. Documentos apresentados com a validade expirada também acarretarão a inabilitação do licitante.
  9. As condições de habilitação deverão ser mantidas durante todo o procedimento de dispensa de licitação.
  10. Da existência de sócio em comum:
      1. Conforme o TCU (Acórdão nº 754/2015 – Plenário), a ocorrência de “empresas com sócios em comum que apresentem propostas para o mesmo item de determinada licitação” e a “existência de licitantes reiteradamente desclassificados por não atenderem aos editais ou não honrarem suas propostas” sugerem o possível enquadramento nas condutas tipificadas o art. 7º da Lei n. 10.520/2005 e que é necessária a instauração de processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal, que tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença”, concluindo que os responsáveis pelos procedimentos licitatórios poderão ser responsabilizados em caso de omissão.